



Informe Estratégico – Portaria regulamenta o FGTS Digital

1 – O Ministério do Trabalho e Emprego publicou no D.O.U. de 01/03/2024 a [Portaria nº 240](#), de 29/02/2024, regulamentando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS Digital**, de que trata o art. 17-A da [Lei nº 8.036/1990](#).

A [Portaria MTP nº 240/2024](#), que entrou em vigor em **1º de março de 2024**, dispõe sobre a implementação e operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, em especial quanto:

- A elaboração da folha de pagamento e a declaração de dados relacionados aos valores do FGTS;
- As informações para emissão do Certificado de Regularidade do FGTS;
- Os procedimentos de parcelamento de débitos relativos ao FGTS; e
- A compensação e restituição de valores recolhidos ao FGTS indevidamente ou a maior.

2 – O FGTS Digital constitui um **conjunto de sistemas integrados** dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Durante o **período de testes**, ocorrido entre agosto de 2023 a janeiro de 2024, a Plataforma FGTS Digital foi disponibilizada em uma versão de produção limitada para que os empregadores pudessem conhecer os serviços, funcionalidades e já se preparassem para a nova sistemática.

3 – Segundo a [Portaria MTP nº 240/2024](#):

- Será da competência da **Secretaria de Inspeção do Trabalho** a gestão do FGTS, bem como de estabelecer as diretrizes sobre as atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa do FGTS Digital.

- O **acesso do usuário** ao FGTS Digital será realizado mediante autenticação da identidade digital na Plataforma gov.br, com selo de confiabilidade no nível prata ou ouro.
- O acesso da **pessoa jurídica** ou equiparada será efetuado pela pessoa física que a represente legalmente perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou com a utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ), cujo responsável corresponda ao seu representante legal perante o CNPJ.
- Será permitido o acesso ao FGTS Digital, para o exercício de atos em nome de terceiro, à pessoa legalmente habilitada, mediante mandato digital gerado obrigatoriamente no **Sistema de Procuração Eletrônica**, integrado ao FGTS Digital.
- O método de pagamento para a Guia do FGTS Digital (GFD) será **exclusivamente o PIX**, porém, excepcionalmente a Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá estabelecer procedimentos específicos de geração de guias para o recolhimento do FGTS, inclusive com a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital, para atender situações de contingência.

4 – Para mais informações sobre o **FGTS Digital** acesse o [informe estratégico](#) que trata sobre o assunto.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT